



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

LEI Nº1220/2016 – de 31 de Março de 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Ribeirão Grande/SP com imóvel de propriedade de JOSÉ MENEZES DA SILVA.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado de propriedade do município de Ribeirão Grande/SP consistente de 1 (um) Lote de terreno localizado na Estrada Municipal que liga o Bairro da Raia ao Bairro da Lagoa, com 7,50 mts de frente e fundos, com 20 mts nas laterais, totalizando 150 mt² sem benfeitorias, área desapropriada conforme Decreto 47/2012.

Art. 3º - O imóvel a ser permutado de propriedade de JOSÉ MENEZES DA SILVA consiste em 1 (um) imóvel localizado na Rua Yoshio Den Tsutae, esquina com a viela particular na Vila Olímpia em Ribeirão Grande/SP, com área aproximada de 133,00 mt² e construção de aproximadamente 70mt² sem valor comercial.

Art. 4º – A permuta de que trata esta Lei, foi aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, através da deliberação nº 28/2015 e se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal